

LEI N.º 4854 DE 16 DE dezembro DE 1986

ESTABELECE CRITÉRIOS COM VISTAS À LOCALI  
ZAÇÃO, NA LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL,  
DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFE  
TIVO DE NÍVEL SUPERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1.º - Ao ocupante de cargo público estadual de pro  
vimento efetivo, para cujo preenchimento exija-se escolaridade de  
grau universitário, é assegurada localização na linha corresponden  
te de progressão horizontal, do Grupo Atividades de Nível Superior,  
observado o respectivo tempo de serviço público estadual.

Art. 2.º - A Secretaria de Administração promoverá o  
apostilamento dos atos constitutivos ou declaratórios da investidura  
do servidor de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º - Promovida a localização na forma desta lei,  
os avanços subsequentes respeitarão as regras gerais de progressão  
horizontal, cumprido o período de permanência em cada classe.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de dezembro  
de 1986, 99ª da República.

  
JOSE TAVARES

JOSE BEZERRA